TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

VOTO GCS-3

PROCESSO: TCE-RJ N° 102.193-6/20

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - INSPEÇÃO -

ORDINÁRIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL. VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018. DANO AO ERÁRIO. CITAÇÃO.

Trata o presente processo de Relatório de Auditoria na modalidade Inspeção Ordinária, autorizada nos autos do processo TCE-RJ nº 304.888-8/19 (PAAG 2020) e realizada, entre os dias 15/03 e 10/04/2020, na Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude - SEELJE, tendo por objetivo verificar possíveis irregularidades na execução dos serviços referentes ao Contrato de Gestão nº 001/2018.

O resultado do trabalho de fiscalização constatou a ocorrência de irregularidades materializadas em alguns Achados de Auditoria, a saber:

- > ACHADO 01 Superfaturamento na aquisição de materiais utilizados no Contrato de Gestão nº 001/2018:
- > ACHADO 02 Atividades previstas no PELC não foram efetivamente realizadas pela prestadora de serviços;
- > ACHADO 03 A Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão não atuou em consonância com as atribuições previstas legalmente.

Cumpre ressaltar que a presente Auditoria se encontra adaptada aos preceitos da Portaria SGE nº 07, de 28/08/2019, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelas unidades de controle da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Nesta esteira, os resultados foram alocados em diferentes processos, a saber:

√ TCE-RJ nº 100.709-7/20 (onde será efetuada a Notificação dos responsáveis) pela irregularidade apontada no Achado 03); e

√ TCE-RJ nº 102.193-6/20 (onde serão procedidas as necessárias citações para ressarcimento do dano apurado nos Achados 01 e 02).

Por conseguinte, nos presentes autos, a 2ª Coordenadoria de Auditoria Estadual – 2ª CAE sugere a adoção da seguinte medida:

> Citação dos responsáveis pelo dano apurado.

O Ministério Público Especial, representado pelo Procurador Horacio Machado Medeiros, manifesta-se no mesmo sentido

É o Relatório.

Inicialmente, registro que atuo nestes autos em virtude de convocação promovida pela Presidência desta Egrégia Corte de Contas, em Sessão Plenária de 17/04/2018.

Conforme já dito, o presente Relatório de Auditoria Governamental decorre dos Achados 01 e 02 encontrados no Processo TCE/RJ n.º 100.709-7/20, os quais reproduzo abaixo, de forma resumida, sendo que, para maiores detalhes, deverão ser consultadas as informações constantes do Relatório de Auditoria "arquivo digital 14/05/2020 – Informação da 2ª CAE".

4.1. ACHADO 1: Superfaturamento na aquisição de materiais utilizados no Contrato de Gestão nº 001/2018

(...)

4.1.3 Situação Encontrada

Verificou-se que a aquisição de bens e materiais por parte da contratada, necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão nº 001/2018, foi realizada praticando valores superiores aos de mercado, contrariando, desta forma, o art. 3º da LF nº 8.666/93 e o Inciso IV, Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Gestão.

Tal verificação se deu confrontando os preços/valores dos bens/materiais constantes das Notas Fiscais de aquisição e os apresentados nas prestações de contas (AN 09, 10 e 11), com os preços de mercado constantes do Mapa de Cotação de Preços (AN 12), obtidos através do sítio da internet www.bancodeprecos.com.br, ficando, assim, caracterizado o sobrepreço.

A aquisição de bens e materiais com valores acima dos praticados no mercado foi identificada ao longo do período de realização das atividades do PELC, nos exercícios de 2018 e 2019, conforme demonstrado a seguir:

2018					
ITEM ADQUIRIDO	PREÇO PRATICADO (R\$)	PREÇO DE MERCADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)		
accu chek active 50 tiras	1,60	0,46	- 1,14		
agua mineral 1,5 Lt	4,90	1,42	- 3,48		
aparelho de pressão mesa parede premium	196,99	99,00	- 97,99		
aparelho de pressão mesa parede premium	322,35	99,00	- 223,35		
caneta esferográfica c/50	52,89	30,02	- 22,87		
caneta esferográfica c/50	34,90	30,02	- 4,88		
compressa gaze 10 um	3,10	0,44	- 2,66		
copo descartável 200 ml c/100	5,67	2,24	- 3,43		
copo descartável 200 ml c/100	7,89	2,24	- 5,65		
panfleto 15 cm x 10 cm	0,25	0,05	- 0,20		
papel sulfite 75 g 500 fl.	24,90	13,44	- 11,46		
papel sulfite 75 g 500 fl.	19,90	13,44	- 6,46		
papel sulfite 75 g 500 fl.	19,39	13,44	- 5,95		
papel sulfite 75 g 500 fl.	23,90	13,44	- 10,46		
pen drive 64 GB	79,90	54,30	- 25,60		
tenda retrátil 3 x 3	1035,20	989,80	- 45,40		
termometro digital	16,99	9,23	- 7,76		

2019					
ITEM ADQUIRIDO	PREÇO PRATICADO (R\$)	PREÇO DE MERCADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)		
accu chek active 50 tiras	1,60	0,46	-1,14		
agua mineral 1,5 Lt	4,99	1,42	-3,57		
agua mineral 1,5 Lt	4,95	1,42	-3,53		
aparelho de pressão mesa parede premium	496,99	99,00	-397,99		
aparelho de pressão mesa parede premium	162,99	99,00	-63,99		
caderno universitário capa dura 200 fl	15,90	8,86	-7,04		
caneta esferográfica c/50	33,59	30,02	-3,57		
caneta esferográfica c/50	32,80	30,02	-2,78		
caneta esferográfica c/50	35,90	30,02	-5,88		
compressa gaze 10 um	50,00	0,44	-49,56		
copo descartável 200 ml c/100	5,67	2,24	-3,43		
copo descartável 200 ml c/100	5,69	2,24	-3,45		
curativos band-aid cx c/40 um	12,99	6,35	-6,64		
papel sulfite 75 g 500 fl.	23,90	13,44	-10,46		
papel sulfite 75 g 500 fl.	23,89	13,44	-10,45		
papel sulfite 75 g 500 fl.	22,90	13,44	-9,46		
pen drive 64 GB	59,99	54,30	-5,69		
termometro digital	16,00	9,23	-6,77		

Ocorre que, de acordo com a LF nº 8.666/93, as compras, sempre que possível, deverão ser precedidas de ampla pesquisa de mercado, e, em decorrência dela, a administração selecionará a proposta mais vantajosa, conforme explicitado a seguir:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No mesmo sentido caminhou o "Programa de Trabalho – Instituto SESSUB – Política de preços a ser praticada", que preconizava:

O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I Solicitação de compras;
- II Solicitação dos orçamentos;
- III Seleção da melhor oferta;
- IV Emissão de ordem de compra.

Tomando por base os valores pagos pelo Instituto SESSUB para a aquisição de materiais, observa-se um dano ao Erário da ordem de R\$ 33.682,31, o que corresponde a 182,35% de sobrepreço, conforme evidenciado na tabela a seguir:

PERÍODO	TOTAL GASTO	VALOR DE MERCADO	SOBREPREÇO (R\$)	SOBREPREÇO (%)	
mai/18	233,90	164,42	69,48	42,26%	
jun/18	9.451,75	2.681,00	6.770,75	252,55%	
jul/18	5.263,53	1.517,88	3.745,65	246,77%	
ago/18	5.187,15	1.867,25	3.319,90	177,80%	
out/18	11.262,88	4.730,40	6.532,48	138,10%	
fev/19	20.754,82	7.510,77	13.244,05	176,33%	
Total	52.154,03	18.471,72	33.682,31	182,35%	

Considerando o dano ao erário público já apurado, é necessário verificar quem deu causa a esta irregularidade.

Da leitura do dispositivo legal a seguir transcrito, verifica-se que a responsabilidade pelo acompanhamento e avaliação da adequada utilização dos recursos era de competência da Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SISTEMÁTICA DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

(...)

Parágrafo Terceiro: São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização:

(...)

IV – Acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

No caso concreto, verifica-se que a comissão de fiscalização do contrato atuante no período que foi verificado superfaturamento foi omissa no seu poder-dever de acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à Organização Social, aprovando as

prestações de contas e deixando de tomar as medidas cabíveis para coibir as irregularidades observadas.

No que tange a responsabilidade do Instituto SESSUB, vale notar que é pacifico no Tribunal de Contas da União, bem como nos outros Tribunais de Contas da Federação, o entendimento de que a pessoa jurídica de direito privado contratada pelo Poder Público responde em casos de prejuízos causados ao erário fruto dessa relação jurídica. Tão pacífico que o Relator do Acórdão 1.693/03-Plenário, Ministro Benjamin Zymler, registra em seu voto desconhecer qualquer precedente em sentido contrário.

Fundamental lembrar que, ao longo dos anos, a jurisprudência se orientou no sentido de que a jurisdição do TCU alcança o particular por força da responsabilidade solidária que se estabelece com o agente público.

Por fim, temos a omissão do Ordenador de Despesas concernentes a não implementação de mecanismos que impedissem a aprovação de prestação de contas em que se pagou por materiais com preço acima do valor de mercado.

(...)

4.2. ACHADO 2: Atividades previstas no PELC não foram efetivamente realizadas pela prestadora de serviços

(...)

4.2.3 Situação Encontrada

Verificou-se que o Instituto SESSUB não realizou as atividades previstas no PELC, contrariando o item 5.1.3 do anexo II do Edital (Termo Técnico) e a Cláusula Quinta, inciso VI do Contrato de Gestão nº 001/2018.

Tal verificação se deu através da conferência das folhas de frequência das atividades disponibilizadas pelo PELC (AN13), onde se comprovou a prestação de serviços, com aporte de mão-de-obra, apenas no período de setembro a dezembro de 2019.

Uma vez que o prazo contratual estendeu-se de fevereiro/18 a fevereiro/20 e a Secretaria não forneceu comprovação de presença das atividades ofertadas anteriormente a setembro/19, tampouco as posteriores a dezembro/19, considerou-se que os serviços não foram prestados no período de março de 2018 (suposto início da prestação do serviço, quando foi pago o primeiro mês de salários aos profissionais) a fevereiro de 2019 (data da última prestação de contas encaminhada).

Ocorre que o item 5.1.3 do Anexo II do edital (Termo Técnico), previa a prestação dos serviços previstos durante todo o prazo contratual, conforme explicitado a seguir:

5.1 Obrigações da Contratada

(...)

5.1.3 Atender, com seus recursos e técnicos aos usuários, **oferecendo os serviços** que se enquadrem nas modalidades previstas neste Termo de Referência.

Da mesma forma, deixou de cumprir a obrigação contratual descrita na cláusula quinta, VI do Contrato de gestão 001/2018:

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA OGANIZAÇÃO SOCIAL

(...)

 VI – prover as atividades do Contrato de Gestão com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

Demonstra-se a seguir o valor do dano mensal, tomando por base os valores de mão de obra pagos pelo Instituto SESSUB¹, constantes das prestações de contas, acrescido de correções de erros/omissões detectados nas prestações de contas (ajustes). Tais erros/omissões, constatados em todas as prestações de contas encaminhadas, foram considerados na apuração do dano, conforme explicitado a seguir:

- não realização do desconto de 6% sobre os salários brutos referente a vale transporte;
- erro do cálculo do valor das Despesas Administrativo-Operacionais, observado nos Relatórios Físicos-Financeiros das prestações de contas. Tais despesas deveriam corresponder a 5% do gasto mensal total mas foi cobrado um valor fixo de R\$4.900,00 (5% do valor fixo de R\$98.000,00)

RESPONSÁVEIS	PERÍODO	TOTAL GASTO	AJUSTES	DANO	DANO EM UFIR-RJ
	mar/18	78.110,12	3.731,07	81.841,19	24.846,28
Francisco Harilton Alves					
Bandeira	abr/18	78.110,12	3.731,07	81.841,19	24.846,28
	mai/18	83.976,49	3.460,82	87.437,31	26.545,22
	01 a 25 jun18	72.702,50	2.827,95	75.530,47	22.930,40
	26 a 30 jun18	14.540,50	565,59	15.106,09	4.586,08
Francisco Harilton	jul/18	81.998,09	3.468,20	85.466,29	25.946,84
Alves Bandeira;	ago/18	87.401,16	3.386,01	90.787,17	27.562,21
Rafael Fernandes	set/18	87.401,16	3.386,01	90.787,17	27.562,21
Lira;	out/18	85.728,78	3.407,28	89.136,06	27.060,95
Michael Alves da Silva; Michelle	nov/18	85.728,78	3.407,28	89.136,06	27.060,95
Aparecida	dez/18	87.382,87	3.386,88	90.769,75	27.556,92
de Barros Martins	Jan/19	83.780,82	3.441,67	87.222,49	25.495,45
	01 a 17fev19	47.597,99	2.136,08	49.734,07	14.537,44
Francisco Harilton Alves Bandeira; Fabio Alves de	18 a 28fev/19	30.798,68	1.382,17	32.180,85	9.406,58

¹ Foi considerado o valor total gasto com mão de obra constante das prestações de contas porque não foi comprovada a prestação dos serviços no período abrangido pelas mesmas.

-

RESPONSÁVEIS	PERÍODO	TOTAL GASTO	AJUSTES	DANO	DANO EM UFIR-RJ
Lemos;					
Marcele					
Rebello					
Machado					
Toffano;					
Ricardo de					
Souza Rangel					
	TOTAL	1.005.258,08	41.718,08	1.046.976,16	315.943,84

Conforme verificado, o dano ao Erário, pela não prestação dos serviços pactuados no Contrato de Gestão, totaliza o montante de 315.943,84 UFIR-RJ, equivalentes a R\$1.046.976,16, cujos cálculos completos encontram-se na Planilha de apuração de dano de serviços (AN 08).

Ultrapassada a apuração do dano, é necessário verificar as condutas dos responsáveis que deram causa a esta irregularidade.

Por deixar de tomar as medidas necessárias à instauração da Comissão de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão no início da vigência contratual e, após sua instauração, em 26.06.2018 (portanto, mais de três meses após o início da fluência do prazo contratual), ter deixado de tomar medidas a fim de garantir que a mesma exercesse de forma efetiva suas atribuições, não impedindo que fossem aprovadas prestações de contas em que se pagou por serviços não prestados, o ordenador de despesas responde pelo dano ao Erário, ao descumprir a Cláusula Décima Terceira do Contrato de Gestão nº 01/2018, adiante transcrito:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SISTEMÁTICA DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

(...)

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato de Gestão serão realizados de forma permanente e abrangerão aspectos de gestão que impactem o alcance das metas colimadas e demais obrigações da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, devendo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização zelar pelo adequado cumprimento das obrigações pactuadas.

Parágrafo Segundo: Caberá à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização acompanhar as atividades desenvolvidas objeto do contrato de gestão, nos aspectos administrativos, técnicos e financeiros, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados alcançados.

Parágrafo Terceiro: São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização:

(...)

IV – Acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

(...)

VII – Receber a prestação de contas, garantindo a sua conferência pormenorizada pelas áreas competentes;

Não obstante, respondem em solidariedade com aquele agente, as comissões de fiscalização nos respectivos períodos de funcionamento, pela omissão dos poderes-deveres de acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à Organização Social; e de garantir a conferência pormenorizada das prestações de contas recebidas, tomando as medidas cabíveis em caso de irregularidade, conforme mandamento da referida cláusula contratual de fiscalização.

Por fim, também há a responsabilidade solidária do Instituto SESSUB pelo prejuízo causado ao erário, fruto dessa relação contratual, conforme jurisprudência assente nos Tribunais de Contas do país.

(...)

Pois bem.

A Equipe de Auditoria identificou a aquisição de materiais superfaturados e o pagamento por serviços não prestados. Em decorrência das referidas irregularidades foi apurado dano ao erário, o que ensejou a conversão, no processo TCE nº 100.709-7/20, do presente processo em tomada de contas ex officio, de acordo com a previsão contida no parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 63/90, *in verbis*:

> Art. 12. As prestações, as tomadas de contas ou tomadas de contas especiais serão por:

(...)

VI - imputação, pelo Tribunal, de responsabilidade por despesa ilegal, ilegítima ou antieconômica:

(...)

Parágrafo único. O Tribunal de Contas, no caso previsto no inciso VI, deste artigo, poderá promover ex-offício, a tomada de contas do responsável.

Nessa toada, os responsáveis serão citados para, solidariamente, recolher o valor apurado ou apresentar razões de defesa.

Cabe destacar que a irregularidade apontada no Achado 03 está sendo analisada no processo TCE nº 100.709-7/20.

Sendo assim, considero que a análise empreendida pelo Corpo Técnico e resumidamente apresentada neste voto merece ser acolhida, motivo pelo qual estou de acordo com a abordagem e as conclusões lançadas no Relatório de Auditoria e as adoto como razões de decidir.

Em face do exposto, manifesto-me **DE ACORDO** com as medidas propostas pelo Corpo Instrutivo e corroboradas pelo douto Ministério Público Especial, e

VOTO:

- I Pela CITAÇÃO, nos termos do § 3º do artigo 26 do Regimento Interno desta Corte, aos responsáveis a seguir elencados, para que, <u>no prazo de 15 (quinze) dias</u>, apresentem razões de defesa, juntando documentação comprobatória, ou recolham, solidariamente, com recursos próprios, aos cofres públicos estaduais, o valor de 10.076,17 UFIR-RJ, equivalente, nesta data, a R\$ 37.335,23 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), em decorrência do superfaturamento na aquisição de materiais utilizados no Contrato de Gestão nº 001/2018 (achado 01):
 - **I.1.** Responsável 1: Sr. FRANCISCO HARILTON ALVES BANDEIRA, Ordenador de Despesas no período de 01.03.18 a 17.02.19;
 - **I.2**. Responsável 2: Sr. RAFAEL FERNANDES LIRA, Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização no período de 26.06.18 a 17.02.19;
 - **I.3**. Responsável 3: Sr. MICHAEL ALVES DA SILVA, Membro da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização no período de 26.06.18 a 17.02.19;
 - **I.4.** Responsável 4: Sra. MICHELLE APARECIDA DE BARROS MARTINS, Membro da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização no período de 26.06.18 a 17.02.19;
 - **I.5.** Responsável 5: INSTITUTO SESSUB LTDA, na pessoa de seu representante legal.
- II Pela CITAÇÃO, nos termos do § 3º do artigo 26 do Regimento Interno desta Corte, aos responsáveis a seguir elencados, para que, <u>no prazo de 15 (quinze) dias</u>, apresentem razões de defesa, juntando documentação comprobatória, ou recolham, solidariamente, com recursos próprios, aos cofres públicos estaduais, o valor de 99.168,21 UFIR-RJ, equivalente, nesta data, a R\$ 367.447,97 (trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), em decorrência de pagamento por serviço não prestado (achado 02):

- **II.1.** Responsável 1: Sr. FRANCISCO HARILTON ALVES BANDEIRA, Ordenador de Despesas no período de 01.03.18 a 25.06.18;
- **II.2.** Responsável 2: INSTITUTO SESSUB LTDA, na pessoa de seu representante legal.
- III Pela CITAÇÃO, nos termos do § 3º do artigo 26 do Regimento Interno desta Corte, aos responsáveis a seguir elencados, para que, <u>no prazo de 15 (quinze) dias</u>, apresentem razões de defesa, juntando documentação comprobatória, ou recolham, solidariamente, com recursos próprios, aos cofres públicos estaduais, o valor de **207.369,05 UFIR-RJ**, equivalente, nesta data, a R\$ 768.364,54 (setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), em decorrência de pagamento por serviço não prestado (achado 02):
 - **III.1.** Responsável 1: Sr. FRANCISCO HARILTON ALVES BANDEIRA, Ordenador de Despesas no período de 26.06.18 a 17.02.19;
 - **III.2**. Responsável 2: Sr. RAFAEL FERNANDES LIRA, Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização no período de 26.06.18 a 17.02.19;
 - **III.3**. Responsável 3: Sr. MICHAEL ALVES DA SILVA, Membro da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização no período de 26.06.18 a 17.02.19;
 - **III.4.** Responsável 4: Sra. MICHELLE APARECIDA DE BARROS MARTINS, Membro da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização no período de 26.06.18 a 17.02.19;
 - III.5. Responsável 5: INSTITUTO SESSUB LTDA, na pessoa de seu representante legal.
- **IV –** Pela **CITAÇÃO**, nos termos do § 3º do artigo 26 do Regimento Interno desta Corte, aos responsáveis a seguir elencados, para que, <u>no prazo de 15 (quinze) dias</u>, apresentem razões de defesa, juntando documentação comprobatória, ou recolham, solidariamente, com recursos próprios, aos cofres públicos estaduais, a quantia equivalente a **9.406,58 UFIR-RJ**, equivalente, nesta data, a R\$ 34.854,20 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), em decorrência de pagamento por serviço não prestado (achado 02):

- **IV.1.** Responsável 1: Sr. FRANCISCO HARILTON ALVES BANDEIRA, Ordenador de Despesas no período de 18.02.19 a 28.02.19;
- **IV.2.** Responsável 2: Sr. FABIO ALVES DE LEMOS, Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização no período de 18.02.19 a 28.02.19;
- IV.3. Responsável 3: Sra. MARCELE REBELLO MACHADO TOFFANO, Membro da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização no período de 18.02.19 a 28.02.19;
- **IV.4.** Responsável 4: Sr. RICARDO DE SOUZA RANGEL, Membro da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização no período de 18.02.19 a 28.02.19;
- **IV.5.** Responsável 5: INSTITUTO SESSUB LTDA, na pessoa de seu representante legal.

GCS-3,

CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
Conselheiro Substituto